
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

CHEFIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL N. 807 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023.

LEI MUNICIPAL N. 807 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023.

Altera a redação do art. 1º da Lei Municipal n. 779 de 24 de Fevereiro de 2023 e dá outras providências.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, aprovou, e eu, Prefeito(a) Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do Art. 1º da Lei Municipal n. 779 de 24 de Fevereiro de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica proibido o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios com estampido, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso, independente de sua classificação, em todo o território do Município de Upanema.

Parágrafo Único. Excetuam-se da regra prevista no “caput” deste artigo:

I - Os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido.

II – As comemorações tradicionais de passagem de ano no período compreendido entre 23 horas e 55 minutos do dia 31 de Dezembro e 01 hora e 0 minutos do dia 01 de Janeiro.” (NR)

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Upanema (RN), 07 de Dezembro de 2023, 70º Aniversário de Emancipação Política.

RENAN MENDONÇA FERNANDES
Prefeito

Publicado por:
Lílian Fabrine Carvalho Matoso Gondim
Código Identificador:37E9C499

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 12/12/2023. Edição 3178
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>